

“Mães assassinas” e crianças bastardas sob as leis do Reino inglês: O infanticídio na corte central criminal de Londres (1674-1803)

 Victoria Carvalho Junqueira*

Resumo: Este artigo apresenta uma análise do crime de infanticídio na cidade de Londres e no condado de Middlesex, entre 1674-1803, como uma forma de acessar a representação das mulheres infanticidas na literatura criminal da época. O trabalho foi realizado a partir da análise dos *Old Bailey Proceedings*, que contém relatos de julgamentos na Corte Central Criminal da cidade de Londres. Constatou-se que, no final do século XVII, os magistrados condenaram à morte metade das mulheres acusadas pelo assassinato de seus filhos bastardos, prática judicial que se enfraqueceu ao longo do século XVIII. Aqui explora-se as motivações para o crime, a percepção social e jurídica dele à época e o movimento mais amplo das cortes e do parlamento da época para o controle dos corpos de mulheres pobres.

Palavras-chave: Infanticídio, Idade Moderna, História social das Mulheres, Inglaterra Moderna.

“Murderous Mothers” and Bastard Children under the laws of the English Realm: Childmurder in the Old Bailey (1674-1803)

Abstract: This article presents aspects of infanticide in the city of London and the county of Middlesex between 1674 and 1803, as a way to access infanticidal women’s representation in this period’s criminal literature. Research was done through the analysis of the *Old Bailey Proceedings* which contain trial reports from the Old Bailey Criminal Court. As a result, it is noticeable that, by the end of the seventeenth-century, magistrates condemned to death half of the women accused of infanticide, a judicial trend that is weakened throughout the eighteenth-century. By 1803, capital penalty to allegedly infanticidal women disappears, whereas moral judgement persists. Here we also investigate the motivations behind the criminalization of infanticide, infanticidal mothers’ motivations and the influence of parliament and the courts in controlling poor women’s bodies.

Keywords: Infanticide, Early Modern Europe, Women’s Social History, Early Modern England.

* Mestra em História pela Universidade de Brasília, com financiamento do CNPq. Professora na Secretaria de Estado de Educação do DF. E-mail: victoriacjunqueira@gmail.com



Neste artigo, analisamos o crime de infanticídio na cidade de Londres, entre 1674 e 1803. Na época, a cidade de Londres correspondia à cidadela inserida dentro dos muros medievais da cidade e o condado de Middlesex, porção do território que cercava a cidade antiga (Beattie, 2001: 5). No início do século XVIII, Londres já havia se tornado a maior cidade da Europa, rebaixando Paris ao segundo lugar (White, 2013: 3). O período analisado corresponde ao início das publicações de relatos dos julgamentos ocorridos na Old Bailey, a Corte Criminal Central de Londres – os chamados *Old Bailey Proceedings* – e encerra-se com a reversão pelo parlamento inglês, em 1803, do estatuto criminal que regeu o crime de infanticídio na Inglaterra, em Gales e nas colônias inglesas até então.

A Old Bailey era a principal corte judicial criminal da metrópole, com jurisdição sobre a cidade de Londres e o condado de Middlesex. As ofensas julgadas nesta corte eram consideradas as mais graves, pois ameaçavam indivíduos em sua pessoa ou propriedade. Tratavam-se de furtos, roubos, assassinatos, danos à propriedade, ofensas sexuais, ofensas reais e fraude.¹ Os juízes e os júris da Old Bailey se reuniam oito vezes ao ano, desde 1669 até o final do século XVIII (Beattie, 2001: 15-25). O julgamento era a conclusão de um processo que havia começado quando um indivíduo era levado a um magistrado e acusado de uma ofensa. Na frente de um magistrado, optava-se por qual tipo de crime a pessoa ofensora seria acusada, e com base nisso, as possibilidades punitivas. Caso o crime fosse grave, ela seria mandada para aguardar o julgamento aprisionada em Newgate. Para ofensas mais leves, havia a possibilidade de pagar uma multa, receber fiança, internação na casa de correções Bridewell, chicoteamento ou marcação à ferro (Beattie, 2001: 96).

Acreditava-se que a ameaça das forças e as execuções públicas em Tyburn eram medidas efetivas para afastar os moralmente corruptos do crime (Beattie, 2001: 24-50). Não obstante, a análise da dinâmica das Cortes nos

¹ Na cidade de Londres e no condado de Middlesex, a ofensa que compunha a esmagadora maioria dentre as processadas na Old Bailey era o furto, totalizando 82,1% dos casos. O roubo, por sua vez, vinha em segundo lugar com 6,5%. Em 1750, Horace Walpole, político e escritor famoso do período, chegou a escrever em uma carta pessoal que nos jornais havia “poucas notícias a respeito da Inglaterra que não fossem sobre roubos” (Ward, 2014: 196).

Proceedings revela que, apesar do *corpus* legal que estabelecia o enforcamento inescapável, a prática judicial também era feita de muitas absolvições e ocasionais concessões do perdão real. Não por acaso, dos 207 processos de assassinato de recém-nascidos bastardos registrados na Old Bailey entre 1674 e 1803, houve 143 absolvições.

Estudar o crime de infanticídio traz à tona variadas facetas de uma sociedade e época. Sob o viés antropológico, o infanticídio foi encontrado em sociedades humanas diversas desde tempos pré-históricos até hoje. A criminalização do infanticídio, contudo, representou um novo movimento dentro da história do sistema judicial desenvolvido no período Moderno europeu, a partir do século XVI. Na história do Ocidente cristão, o primeiro documento que caracterizou o aborto e o infanticídio como crime capital nas sociedades europeias remonta a 1525, o *Constitutio Criminalis Carolina* (Lewis, 2016: 22), referente ao Sacro-Império Romano Germânico. No caso da Inglaterra, o crime foi tipificado em 1624, através de um ato do parlamento conhecido como "Ato Para Prevenção do Assassinato e Destruição de Crianças Bastardas".² Tendo como ponto de partida este ato, em seguida partimos para a composição de uma tipologia do crime em seus aspectos sociais e econômicos, com especial atenção à análise de gênero para acrescentar uma contribuição à História das Mulheres. Essa tipologia do infanticídio articula o valor social da bastardia e do casamento, a prática da parteria na Idade Moderna e as transformações nas práticas das cortes inglesas.

Uma leitura preliminar dos documentos levou às seguintes respostas: os elementos centrais nos julgamentos eram 1) a influência do Ato do Parlamento de 1624; 2) a condenação de infanticídios cometidos em razão

² No Ocidente contemporâneo, a visão do crime de infanticídio abarca o aspecto psicopatológico do ato, cometido durante o estado puerperal da mãe de uma criança recém-nascida – isso vale tanto para Inglaterra, quanto para o Brasil. Essa foi uma mudança na legislação da primeira metade do século XX (Kilday, 2013). O aspecto social da prática do infanticídio permanece tabu através do tempo, uma vez que se acreditava que somente uma mulher que contraria sua própria natureza seria capaz de exterminar um fruto de seu próprio ventre, como afirmavam os capelães da prisão de Londres no século XVII, e como verificou Santos (2017) em estudo recente a respeito do infanticídio nos dias de hoje. Angela Davis (2016) também nos lembra os notáveis infanticídios cometidos por mulheres negras escravizadas, ao longo do século XIX, para livrar seus filhos e filhas do fardo da escravidão.

da bastardia; 3) a absolvição das acusadas em função de uma prova de que eram casadas; e por fim, 4) o advento de uma “prova de vida” da criança recém-nascida para demonstrar se havia nascido morta ou fora assassinada. A última categoria era apresentada nos julgamentos através do testemunho de uma parteira ou de um cirurgião, testemunho que caracterizamos como especializado.³ O artigo apresenta todas essas categorias, divididas em subseções.

Ao longo do texto, são apresentadas as transformações nos julgamentos de infanticídio, revelando a influência da prática judicial no controle dos corpos femininos e da reprodução humana. Perceberemos, então, as mudanças observáveis nas categorias jurídicas, sociais e narrativas entre 1674 e 1803 através da análise dos *Proceedings*.

A criminalidade feminina nos *Old Bailey Proceedings*

Historicamente, constata-se diferenças qualitativas e quantitativas entre a atividade criminal feminina e a masculina. No âmbito quantitativo, Feeley e Little (1991: 720-740) acompanharam um declínio numérico na atividade criminal feminina em relação à masculina, analisando o período compreendido entre 1687 e 1912, fenômeno que caracterizaram como “The Vanishing Female”, ou seja, “O Desaparecimento da Mulher”. O argumento principal para esse declínio foi o advento de novas formas de controle social do corpo e comportamento femininos, ao passo em que surgiam novas formas de punição e criação de instituições correccionais especialmente voltadas para os chamados “problemas especificamente femininos”.

³ Esse testemunho é categorizado como especializado uma vez que parteiras e cirurgiões eram chamados para examinar os corpos sem vida dos recém-nascidos encontrados, a fim de realizar um exame das evidências de um crime, servindo ao julgamento das acusadas de forma distinta das outras testemunhas, que relatavam comportamentos da mulher acusada de modo a contribuir com sua condenação ou absolvição. O padrão nos julgamentos de infanticídio é debatido posteriormente neste artigo e mais detalhadamente na dissertação de mestrado de Junqueira (2017). A parteria na Idade Moderna europeia era um campo de conhecimento no qual as parteiras opinavam e orientavam a formação de outras parteiras, através de tratados de parteria cuja autoria era feminina, a exemplo de Jane Sharpe (Gowing, 2003), na Inglaterra, e Justine Siegmund (Tatlock, 1992) na Alemanha, ambas publicadas no século XVII. Os testemunhos de cirurgiões e parteiras são apresentados na última seção do artigo. Para ter acesso a um debate mais detalhado, a questão é discutida com profundidade na dissertação de mestrado de Junqueira (2017).

Dessa forma, o processo que culminou na construção da feminilidade na Inglaterra Vitoriana – período posterior a esse estudo –, foi iniciado ao longo do século XVIII e ocasionou a queda da população feminina nas prisões regulares, concomitante a um aumento numérico dessa população nos sanatórios (Feeley; Little, 1991: 754). Neste artigo, percebemos que há correlação entre o movimento mais amplo de queda na criminalidade feminina com a queda no número de casos de assassinatos de recém-nascidos bastardos que se observa ao longo do século XVIII.

Os assassinatos cometidos por mulheres compunham 18,6% do total dos registrados nos *Old Bailey Proceedings*, no período estudado, enquanto aos homens cabia a parcela de 77,6%. Esses dados apresentam uma diferença relativa entre gêneros ainda maior que a dos dados analisados sobre o furto e o roubo, as ofensas criminais mais comuns do período.⁴ Dos 347 assassinatos cometidos por mulheres registrados no período, uma maioria significativa era de infanticídios, compondo 207 casos.⁵ Essa análise da atividade criminal feminina no período levou-me ao foco no crime do infanticídio.

As ocupações profissionais disponíveis às mulheres inglesas no século XVIII traçava também limites geográficos para suas vidas cotidianas e sua atividade criminal. Como o serviço doméstico era a ocupação mais comum para mulheres da classe trabalhadora, isso significava que a maior parte delas passava seus dias no *household*⁶ onde trabalhavam, locais que geralmente habitavam, inclusive dividindo quartos e camas com outras criadas. Para muitos historiadores, esse fato moldava efetivamente a atividade criminosa

⁴ *Old Bailey Online*. Tabulando categoria do delito, entre 1674 e 1803. Contando por delito, e diferenciando entre o gênero feminino e masculino.

⁵ *Old Bailey Online*. Tabulando subcategoria do delito, entre 1674 e 1803, onde a categoria do delito é assassinato e o gênero das acusadas é feminino. Contando por delito. Operação repetida para o gênero masculino.

⁶ Segundo Keith Wrightson (2013: 30-34), o *household* era a unidade mais básica de produção econômica do século dezesseis e por longos períodos a frente. Era composta por um grupo de pessoas que vivia debaixo do mesmo teto, geralmente sob a autoridade de um chefe – em geral um homem adulto, embora nem sempre. O *household* era uma unidade de trabalho que possuía necessidades de consumo, reprodução e produção. Um *household* da nobreza podia incluir até 80 pessoas, dentre familiares imediatos, oficiais da propriedade, numerosos criados e filhos de clientes. Em estratos inferiores à *gentry*, eram usualmente compostas por famílias nucleares.

feminina: havia uma alta probabilidade de que assassinatos e roubos cometidos por mulheres se dessem no ambiente doméstico, sendo as vítimas pessoas que elas conheciam (Beattie, 1975; Sharpe, 1981; McKay, 1999; Durston, 2010). Por sua vez, os assassinatos de recém-nascidos registrados se davam, em sua maioria, no interior ou na proximidade do *household* – o que revela seu teor de crime doméstico. Em 76 *Proceedings* o local do crime não é explicitamente revelado, mas em 98 os infanticídios ocorreram em um espaço doméstico como: o interior da casa ou do quarto, o sótão, o banheiro externo e a cozinha. Um dos casos ocorreu em um hospital e o outro em uma hospedaria. Há oito casos que se passaram em espaços externos como lagos, campos e nas ruas. Embora esse crime ocupasse as preocupações morais da Igreja e do reino à época, não há indícios numéricos que indicam que o assassinato de recém-nascidos bastardos fosse um problema endêmico nas sociedades europeias modernas (Kilday, 2013: 27).

Ainda que não fosse numericamente representativo, o crime do infanticídio era um tema que atraía o interesse da nascente esfera pública.⁷ As publicações aqui analisadas se adequam à categoria “literatura de rua”, que circulavam entre a esfera pública mais popular. Segundo Liebel (2014), a literatura de rua pode ser conceituada como um reflexo da sociedade, composta por obras de ampla circulação, baratas, que também circulavam através da cultura oral e sem autoria identificada. Eram textos que forneciam modelos de comportamentos adequados e inadequados, principalmente direcionados às jovens moças que se tornavam mulheres e descobriam o amor, com relação à vida familiar e à vida conjugal e as normas socialmente aceitáveis que deviam ser seguidas. Trata-se, ainda, de acordo com Halasz (2006: 4), de uma literatura polimorfa e ubíqua, cujo acesso generalizado da população a ela abre o espaço que será, futuramente, conceituado como esfera pública.

⁷ Na acepção de Habermas, tal fenômeno iniciou-se na França e na Inglaterra, ao final do século XVII, onde formava-se uma opinião pública no sentido de “uma esfera pública indignada ou informada [...]. O sujeito dessa esfera pública é o público como portador da opinião pública; a publicidade está relacionada à função crítica desse público” (Habermas, 2014: 94).

Os *Old Bailey Proceedings* estão disponíveis através do projeto Old Bailey Online⁸. A publicação chamada de *Old Bailey Proceedings*⁹ se iniciou em 1674 e cessou em 1913, trazendo relatos dos julgamentos que ocorriam na Old Bailey, corte com jurisdição na cidade de Londres – que correspondia à parte do território inserida entre os muros medievais da cidade – e o condado de Middlesex, porção do território que cercava a cidade antiga (Beattie, 2001: 5). A corte de magistrados e jurados se reunia oito vezes ao ano para os julgamentos, e os *Proceedings* relatavam os julgamentos ocorridos após cada conjunto de sessões. Para o período entre 1715-1803, foram conservadas as oito edições anuais do periódico que eram publicadas logo após todos os oito conjuntos de sessões. Contudo, para o período anterior (1674-1715), há lacunas documentais registradas pelos estudiosos do periódico: há anos para os quais possuímos um número de edições inferior a oito e anos inteiros para os quais não sobrevivem exemplares dos *Proceedings*.

Os *Proceedings* registraram, em sua maioria, as vidas de pessoas iletradas e pobres que, caso não tivessem sido julgadas pelos crimes que supostamente cometeram, teriam sido apagadas permanentemente da História. Passavam também por esses tribunais indivíduos dos estratos sociais médios, contudo, o crivo da justiça criminal à época fazia com que poucos representantes dos estratos superiores da população, a “elite”¹⁰, fossem processados.

⁸ Lançada em 2003, essa base de dados virtual assumiu o trabalho de digitalizar o que antes eram 38 microfimes de fontes, contendo quase duzentos mil julgamentos, e disponibilizou ferramentas de busca online para elas (Hitchcock; Shoemaker, 2006). Registradas nesses periódicos, as ofensas julgadas na corte *Old Bailey* eram ofensas criminais consideradas mais graves: assassinatos, roubos, roubos violentos, danos à propriedade, ofensas sexuais, ofensas reais e fraude. Todos esses crimes tinham como punição a pena capital. O mais comum nos registros do período entre 1674 e 1803 foi o roubo, compondo 82,1% do total de crimes registrados no período. As ofensas contra a propriedade eram as mais recorrentes e geravam extrema ansiedade nas camadas médias e altas de Londres (Beattie, 2001).

⁹ Abreviação de “The Proceedings of the King's Commission of the Peace and Oyer and Terminer, and Gaol-Delivery of Newgate, held for the City of London and the County of Middlesex, at Justice-Hall, in the Old Bailey”, título impresso na capa do periódico, que variou minimamente na história editorial da publicação.

¹⁰ Aqui se trata do grupo de indivíduos que eram grandes proprietários com poder decisório no sistema político e judicial. Hitchcock e Shoemaker (2016) utilizam-se do termo, ressaltando que “a linguagem da descrição social no século XVIII era imprecisa, enquanto as características de riqueza e status que marcavam as divisões sociais eram fluidas (...). Essa não era uma sociedade de classes num sentido marxista ou novecentista e, apesar de desigualdades

Ao longo de sua história editorial, a publicação sofreu várias mudanças: o interesse do público fez com que as publicações se tornassem mais extensas e detalhadas com o passar dos anos. Elas tinham se iniciado no formato de panfleto de 4 páginas e, já em 1678, o editor responsável publicou uma versão com 38 páginas (Beattie, 2001: 35). A primeira edição dos *Proceedings* a ser trabalhada nesse estudo, de setembro de 1674, contém 5 páginas. Já a última, datada de abril de 1803, possui 121 páginas. Para além da extensão, houve também mudança no formato: eram broadsides, mudando para panfletos menores em formato in-octavo ao final do século XVII.

O Ato de infanticídio de 1624: uma associação da bastardia à culpa

Entre 1674 e 1803, o infanticídio foi julgado com base no “Ato para Prevenir a Destruição e o Assassinato de Crianças Bastardas”, aprovado em 1624. O Ato se inseria na lógica do chamado “Código Sangrento”¹¹, conjunto de mais de duzentas leis que estabeleciam sentença de morte para diversos crimes nos séculos XVII e XVIII (Landau, 2002: 4). Tal conjunto de leis criminais severas foi concebido em meio às demandas por parte do clero e dos estratos superiores e médios da sociedade pela manutenção da ordem, proteção do direito à propriedade e moralização dos pobres (Wrightson, 1982: 117).

significativas de riqueza, status e poder, há poucas linhas claras dividindo grupos sociais. Portanto, o uso que historiadores do século XVIII (incluindo nós mesmos) temos feito de termos abreviados e convenientes como “classe inferior” e “classe média” impõe, efetivamente, categorizações toscas a uma realidade muito mais complexa. Até os “pobres” são uma categoria muito mais elástica que pode ser definida estritamente para incluir apenas aqueles que recebiam auxílio ou caridade, ou mais amplamente como todos aqueles cuja circunstância econômica era suficientemente precária que viviam o perigo real de depender do auxílio, por conta da idade avançada ou infortúnios, em algum ponto durante suas vidas. Até trabalhadores londrinos relativamente prósperos podiam cair na pobreza, como podiam a qualquer momento serem acusados de crime” (Hitchcock; Shoemaker, 2016: 4-5)

¹¹ O “Código Sangrento” corresponde ao conjunto de mais de duzentas leis que estabeleceram sentença de morte para diversos atos nos séculos XVII e XVIII (Landau, 2002: 4-5). Como apontou Langbein (1983), os mais de duzentos atos do parlamento que vieram a ser chamados de “Código Sangrento” a posteriori não tratavam de ofensas com nomes próprios e tipificações generalizantes, como conhecemos atualmente, i.e., furto, fraude, infanticídio. Tratava-se de ações bem específicas e, portanto, muitas são “subcategorias” de categorias mais amplas. O próprio “Ato para Prevenir a Destruição e o Assassinato de Crianças Bastardas” era um deles, tratando de um tipo específico de homicídio. Havia, por exemplo, um “Ato do Esfaqueamento”, que regia assassinatos cometidos exclusivamente através do uso de facas, apontando que essa seria uma ofensa onde o benefício do clero (o perdão) não poderia ser concedido (Sharpe, 2013: 98).

Havia um grande número de cortes em Londres,¹² cujo desenvolvimento histórico fez com que suas jurisdições fossem frequentemente sobrepostas e nas quais a distinção entre disputas criminais e civis era fluida. Após a Restauração, ocorreu um movimento de mudança de jurisdição das cortes da Igreja às cortes seculares. Anteriormente, as primeiras tratavam, via de regra, de ofensas de cunho moral e sexual (Dabhoiwala, 2001: 91). Segundo Dabhoiwala (2001: 87), a lei que dizia respeito à imoralidade sexual era fragmentada entre diferentes jurisdições, e pouco dela era codificada. Excetuando-se o estupro, a sodomia e a bigamia, que eram crimes estatutários, e o incesto, que era raramente processado, havia duas ofensas principais: cometer ou auxiliar a imoralidade sexual, usualmente como dono de uma casa de “desordem”, ou seja, um bordel. Finalmente, o Ato de Tolerância de 1689 limitou a atuação das cortes da Igreja a casos de difamação e a realização de matrimônios (Hitchcock; Howard; Shoemaker, 2012). Desse modo, crime, pecado e moralidade permaneceram intimamente ligados nos séculos XVII e XVIII. A questão da disciplina pública – que antes ficava a cargo das cortes da Igreja – não foi abandonada, e sim assumida pela jurisdição secular.

Nesse contexto de separação das jurisdições de cortes seculares e religiosas na Inglaterra, o infanticídio foi tipificado pelo Parlamento inglês como crime pelo “Ato Para Prevenção do Assassinato e Destruição de Crianças Bastardas”, aprovado em 1624. Historicamente, as Igrejas puniam atos imorais relacionados à bastardia, inclusive a morte de crianças bastardas, através de castigos públicos infligidos às mães e multas aplicadas aos pais. Tal documento apresenta uma mudança na atitude das cortes frente ao infanticídio, tratado, a partir de então, como ofensa capital. O ato delimitou

¹² Uma das cortes mais importantes do reino, a suprema corte de King’s Bench, localizada em Westminster, possuía uma jurisdição criminal teoricamente ilimitada. Era uma corte de revisão, que tinha o poder de anular vereditos e continuar julgamentos que não tivessem sido completados (Sharpe, 2013: 30). Ela também englobou as funções da antiga corte de Star Chamber, que nascera do conselho do rei transformado em corte, com o propósito de punir interrupções da paz do reino como motins, agressões, atos de intimidação, fraude, falsificação e perjúrio. Essa corte foi abolida em 1641 (Sharpe, 2013: 31). Os circuitos de *Assizes* eram onde se julgavam os crimes graves ao redor do reino. A Inglaterra fora dividida, por volta de 1550, em seis circuitos onde dois juízes eram alocados em cada um e davam a volta ao país duas vezes ao ano para realizar os julgamentos (Sharpe, 2013: 32). Havia também grande número de cortes da Igreja em Londres.

os casos típicos que seriam levados a julgamento, em sua maioria constituídos por uma mãe que ocultava a morte de um filho ou filha bastardos:

Caso, pelas leis desse reino, a criança seja bastarda, e que a mãe privadamente, tanto por afogamento ou enterro secreto, ou de qualquer outra maneira, ela mesma ou através de outros tente esconder a morte da criança, de maneira em que não se torne claro se nasceu viva ou não, mas esconda a morte: em cada caso desses a dita mãe ofensora deve sofrer morte, exceto se tal mãe conseguir provar através de uma testemunha ao menos, que a criança (cuja mãe tentou esconder a morte) nasceu morta.

O texto, dessa forma, orientava as cortes a condenarem o ato de ocultação da morte de um recém-nascido bastardo, evidência suficiente para provar um infanticídio.

Na época, estavam em vigência as chamadas “Leis dos Pobres”, que consistiam em um conjunto de atos destinados a lidar com o crescente número de pobres desocupados e em situações precárias que viviam na metrópole inglesa. Alguns atos tratavam de dedicar uma quantia do dinheiro da paróquia para o auxílio aos pobres, outros previam trabalho forçado para os vadios e, além disso, foi estabelecido que os juízes de paz deveriam realizar um levantamento dos pobres da paróquia (Slack, 1995: 10-11). Elas surgiram no contexto do aumento populacional no reino e decorrente aumento no número de pobres e, com isso, a mudança na percepção de que o governo deveria fazer algo a respeito da conjuntura social, junto à vontade política das elites de controlar seus inferiores (Slack, 1995: 3-4). Desse modo, um conjunto de medidas foram criadas e implementadas; por exemplo, o sistema de casas de correção Bridewell, onde foi esquematizado trabalho compulsório aos ofensores das classes inferiores. Essa foi a maneira através da qual as autoridades trataram das prostitutas, dos pequenos ladrões e dos vadios notáveis, com a intenção de reformar e ensinar novos hábitos a eles (Slack, 1995: 10). Em se tratando de membros libertinos de famílias mais ricas que porventura perturbassem a ordem social, esses eram costumeiramente internados em instituições privadas.

De acordo com Gowing (2003: 117-118), parte essencial das “Leis dos Pobres” eram as sanções contra a ilegitimidade, que objetivavam proteger as paróquias do fardo das crianças pobres e mães solteiras. No final do século XVII, as cortes da igreja puniam a fornicção como pecado espiritual, ao passo em que cortes locais e seus oficiais tratavam como uma ofensa contra a ordem. Exemplos são um Ato de 1576 “A respeito dos bastardos nascidos fora de matrimônio legítimo”¹³ e um Ato de 1609 que previa o aprisionamento de mães de filhos ilegítimos na casa de correções por um ano (Gowing, 2003: 118).

A partir do caso de Joan Blackwell, relatado pelos *Proceedings* em 1679, narrado a seguir, percebemos algumas das implicações do estatuto de 1624 em conjunção com as “Leis dos Pobres”: no âmbito social, as relações entre a acusada e um amante que a abandonou, entre a acusada e a inquilina que a expulsou da paróquia por medo das taxas paroquiais, bem como com a parteira que a examinou. No âmbito judicial, há uma condenação que segue estritamente o estatuto de 1624 e, dias depois, um perdão concedido pela graça real de sua Majestade Carlos II, salvando-a do enforcamento.

Joan Blackwell, uma mulher pobre, solteira e ignorante, entrara em trabalho de parto no quarto que alugava na rua Thames, na cidade de Londres. Ao perceber a condição de Blackwell, sua senhoria (*landlady*) a perguntou se estava grávida, ao que essa confessou que sim, acrescentando que o pai da criança havia prometido casar-se com ela. Em vez de oferecer algum apoio à jovem parturiente, a senhoria a expulsou de casa. Houve duas motivações por trás dessa atitude da senhoria: por um lado, o temor de algum tipo de retaliação caso ajudasse Blackwell, pois poderia ser implicada no ato criminoso e imoral que constituía uma gravidez ilegítima; por outro, quisera impedir que sua paróquia se tornasse responsável financeiramente pelo fardo da criança ilegítima. Após ser expulsa de casa, Joan Blackwell foi levada pela sua senhoria até uma rua que se localizava em outra paróquia, buscando transferir a responsabilidade do sustento da criança bastarda que

¹³ Tradução livre feita por mim. No original, o ato se chama “Concerning bastards begotten and born out of lawful matrimony”

estava por vir ao mundo. Blackwell deu à luz ali mesmo, na rua. Os *Old Bailey Proceedings* de 15 de outubro do mesmo ano narraram a tocante história:

Nessa triste condição, na rua, sem qualquer ajuda essa pobre criatura deu à luz, e foi encontrada quase morta por um vigia, que percebeu qual era sua condição; uma parteira foi chamada, encontrando a criança morta, mas não separada do corpo [da mãe] e, perguntando se a criança nasceu morta, a prisioneira então e agora disse que não, pois a havia ouvido chorar, mas negou ter tido intenção de tirar-lhe a vida ou ter feito algo nesse sentido, tampouco havia sinais de violência [...].

Segundo o relato, Blackwell foi objeto de compaixão para a maioria das pessoas que estavam presentes em seu julgamento, na Old Bailey. As condições lamentáveis nas quais dera à luz e o modo como fora tratada por sua senhoria não deixaram a audiência e o júri impassíveis. As únicas pessoas que poderiam ter auxiliado uma mulher grávida solteira, pobre e ignorante lhes deram as costas: sua senhoria e o homem que lhe fizera uma promessa de casamento. Na situação de um parto ilegítimo, a figura de uma parteira tampouco era garantia de alguma assistência: chamada pelos vizinhos ou pelo investigador, essa presença servia para realizar um exame do corpo de uma mulher suspeita e do corpo da criança. Posteriormente, iria se tornar uma testemunha essencial no julgamento de mulheres como Joan Blackwell.

Após sua condenação, Blackwell foi mandada para a prisão de Newgate para aguardar o dia do enforcamento. Blackwell, contudo, viria a ser agraciada pelo perdão real. Como registrou o capelão de Newgate, Samuel Smith, “a pobre criatura julgada por matar sua criança bastarda, considerando-se todas as circunstâncias, e que ela fora condenada apenas em função da severidade do estatuto, obteve o perdão”.

Analisando os números de condenações e absolvições, percebemos que Blackwell representa uma tendência dominante no período entre 1674 e 1715, que corresponde a uma taxa mais elevada de condenações. Um período posterior nos mostra a flexibilização da pena prevista pelo Ato de 1624, uma vez que cada vez menos mulheres são condenadas pelo crime de assassinato de crianças bastardas. Das 27 edições que mencionam diretamente o Ato de 1624, dezenove foram publicadas no período inicial (1674-1715), nove entre

1715 e 1750 e apenas uma após 1750. A maior concentração das menções no período inicial – bem como seu gradual desaparecimento – sugere que o papel do Ato de 1624 se transforma ao longo do século XVIII, tanto nas publicações quanto nas cortes.

Nas menções ao Ato de 1624, reconhecia-se a necessidade dele para desencorajar mulheres grávidas de crianças bastardas a tentarem de algum modo esconder a gravidez, bem como a punição severa que lhes seria dada, caso o crime fosse cometido. Em menções posteriores ao estatuto, no julgamento de Elizabeth Shudrick, em 1743, encontramos uma intervenção do editor dos documentos, que acreditava que “casos desse tipo não ocorreriam com tamanha frequência na Old Bailey se a lei fosse mais bem conhecida”. Por isso, fazia-se necessário divulgá-la através da publicação.

Alguns historiadores interpretaram o estatuto de 1624 como um documento que criava uma nova ofensa separada de homicídio, a de infanticídio, exclusivamente cometido por mulheres. Contudo, como apontou Keith Parry (2011), o que se criava era a circunstância jurídica na qual a ocultação da morte de uma criança ilegítima era evidência suficiente para a acusação de uma mãe por homicídio. Como está escrito no estatuto, quando é o caso, não se pode esclarecer se a criança nasceu viva ou não. Caso a mulher fosse casada, ou se o suspeito fosse um homem, então o que conhecemos atualmente como “dolo” devia ser provado, ou seja, a intenção de cometer o crime – como em todos os outros casos de homicídio julgados na *common law*¹⁴. Segundo as regras para se julgar um assassinato na *common law*, existia o princípio da presunção de inocência, bem como a necessidade de que se apresentasse evidência material que aquela morte havia sido intencionalmente provocada pela pessoa acusada (Jackson, 1996: 171).

Com o Estatuto de 1624 aumentou-se, portanto, a suspeita sobre mães solteiras cujos filhos ilegítimos morriam, com a maior associação entre

¹⁴ Diz-se na tradição legal inglesa que a prática das cortes constitui a chamada *common law*, que evolui a cada caso julgado pelas cortes. Já os estatutos legais aprovados pelo governo e seus legisladores constituem a chamada *statutory law*, ou seja, os casos analisados com base no Ato de 1624 se tratam de casos de *statutory law*.

ilegitimidade e culpa (Hoffer; Hull, 1984: 17). Caso as acusadas não fossem capazes de produzir testemunhas que alegassem saber da gravidez, ou seja, provando que tal gravidez não tinha sido escondida, ou que a criança tinha nascido morta, eram condenadas à morte.¹⁵ Hoffer e Hull (1984) traçaram uma estreita relação entre o Ato de 1624 com outros, anteriores, relacionados à bastardia. Um Ato de 1576 previa que as paróquias punissem indivíduos que concebessem filhos ilegítimos: a mulher era obrigada a nomear o pai e este deveria pagar multa à paróquia; caso não o fizessem, seriam ambos punidos corporalmente. Outro Ato de 1609, denominado "Um Ato para a execução apropriada de diversas leis e estatutos feitos contra trapaceiros, vagabundos, mendigos, e outras pessoas indecentes e desocupadas", destacava que a bastardia era uma grande desonra e grande fardo para a nação (Hoffer; Hull, 1984: 13).

Apenas em 1803 a ilegitimidade da criança morta deixaria de ser indício suficiente para a acusação de sua mãe por infanticídio. Foi neste ano que um Ato do Lord Ellenborough repeliu o estatuto de 1624, criando a ofensa de "ocultação de nascimento", cuja pena máxima era prisão por dois anos (Kilday, 2013: 116). Dessa forma, a severidade da pena capital não foi mais direcionada às mães solteiras, mas o julgamento moral pela concepção de um filho bastardo permanecia.

Evidentemente, o assassinato de crianças também era praticado por mães casadas contra filhos legítimos, mas esse tipo de caso era raro nos registros de tribunais e na literatura criminal popular (Livingstone, 2007: 132-137). O que se convencionou chamar de infanticídio nos estudos históricos a esse respeito, portanto, configura a ofensa de assassinato do filho

¹⁵ Há registros de homens acusados pelo assassinato de crianças nos *Old Bailey Proceedings*, mas as vítimas não eram recém-nascidas, e os réus não foram acusados com base no Estatuto 1624. Dessa forma, eram julgamentos de assassinato com base na *common law*. Cinco homens que assassinaram filhas ou filhos foram encontrados no Old Bailey Online. Thomas Aldridge, em 1711, matou acidentalmente sua filha durante uma discussão com a esposa. O veredito foi de culpa, mas foi absolvido por ter sido o crime acidental. Peter Bluck, em 1730, foi inocentado da acusação de assassinar sua filha de 5 anos. Em 1760, Charles Cullam foi acusado de assassinar sua bebê de 5 meses e inocentado sob veredito de morte acidental. James Caitling, em 1800, também foi inocentado da acusação de homicídio doloso de seu filho de sete meses. Em 1803, George Foster foi condenado pelo homicídio de sua esposa Jane Foster e sua filha criança, Louisa Foster.

ilegítimo pela mãe solteira.¹⁶ Os trabalhos de Wrightson (1975) e de Parry (2011) também fornecem tal padrão. De fato, o padrão dominante encontrado no presente estudo dos *Old Bailey Proceedings* é que, no período, o “infanticídio” foi julgado na Old Bailey como crime cometido por mães solteiras de filhos bastardos. Os documentos do final do XVII apresentam vários casos em que a prova de um casamento era suficiente para a absolvição de mulheres acusadas por um infanticídio. Um exemplo foi o julgamento de Alice Sawbridge, encerrado com a seguinte sentença: “a criança não era bastarda, então ela [a ré] foi inocentada”.

Dentre as 63 mulheres condenadas nesse período, sabe-se que ao menos 8 foram perdoadas. Na década de 1740, Elizabeth Bennet e Ann Terry foram perdoadas e receberam a sentença de transporte às colônias.¹⁷ Margaret Price, em setembro de 1696, teve sua execução adiada por conta de uma gravidez.¹⁸ O pároco da prisão de Newgate Samuel Smith (1680-1698) expressou, em 1685, sua opinião a respeito de tal prática: o perdão vinha para que “a criança não perecesse junto com a mãe culpada”. Não obstante, ao avaliar um pedido de perdão, devia-se considerar se a criança era legítima: caso não fosse, esse era um artifício pecaminoso para evitar a execução iminente, com esperanças de obter um transporte para as colônias. Seguindo a lógica da opinião do capelão, uma criança ilegítima poderia perecer junto com a mãe criminosa.

¹⁶ Há estudos que rebatem a narrativa dominante que nos chega através de fontes de julgamentos, a partir do estudo de outros documentos. Rabin (2003), por exemplo, trata das múltiplas reações paternas frente a uma gravidez ilegítima – variando entre uma proposta de casamento, ingestão forçada de abortivo e assassinato da mãe e do filho.

¹⁷ O Ato de Transporte de 1718 ampliou a prática de concessão do perdão real ao possibilitar que prisioneiros que aceitavam ser transportados para as colônias na América e realizar trabalho forçado obtivessem perdão. O transporte dominou as práticas penais das cortes até a independência dos Estados Unidos em 1776, e foi bem recebido por aqueles que pensavam a pena capital ser muito severa (King; Ward, 2015: 165).

¹⁸ Outras seis mulheres que haviam sido condenadas por crimes variados foram perdoadas juntamente com Margaret Price pelo mesmo motivo. Em casos como esses, um júri de matronas fazia exames para confirmar a gravidez de mulheres que pediam o perdão com base nessa condição, e elas confirmaram que estavam todas grávidas. A prática do “adiamento por gravidez” parecia comum entre algumas mulheres aprisionadas. Um estudo que se propusesse a investigar mais a fundo tal mecanismo poderia revelar mais a respeito. Sabe-se que, em 9 de abril de 1684, o adiamento por gravidez foi negado à Mary Corbet (s16840409-1), condenada pelo assassinato de um recém-nascido bastardo. Corbet alegara que estava grávida para conseguir o adiamento da pena, mas o júri de matronas a examinou e concluiu que era mentira.

A circulação do Estatuto serviu para informar aos leitores da publicação a respeito de sua existência e de suas especificidades, bem como forneceu casos com modos de defesa eficazes que questionavam o texto da lei. Acredita-se que as publicações interferiram ativamente na forma como a sociedade via o crime: para Martin (2008: 156), os jornais e relatos de julgamentos publicados depois da Restauração tornaram esse Ato de 1624 altamente visível e contestável. Ademais, a circulação de narrativas sobre assassinato de crianças permitiu novas maneiras de pensar o crime e modificou relações sociais (Thorn, 2003: 33).

Considerando que o Estatuto foi mencionado majoritariamente no período compreendido entre 1674 e 1715, quando era utilizado como importante argumento para embasar condenações e absolvições, percebe-se que houve um declínio na veiculação do texto da lei após esse período. Sugere-se, dessa forma, que os julgamentos seriam cada vez menos embasados no Estatuto. De fato, observamos que a prova de casamento era mais relevante nos julgamentos de um primeiro período, mas é deixada de lado em razão de maior preocupação com a obtenção de evidências materiais que comprovassem que um bebê havia nascido com vida e, portanto, havia sido assassinado. Isso condiz com as regras de julgamentos por assassinato da *common law*.¹⁹

O raciocínio de que uma mãe não teria motivos para assassinar um filho ou filha legítimos era o que predominava nos julgamentos no início do século XVIII. Em dezembro de 1719, considerou-se que Ann Armstrong fora erroneamente acusada pelo assassinato de uma criança bastarda, uma vez que era uma mulher casada. O crânio rachado da criança, evidência que sugeria uma morte violenta, foi desconsiderado uma vez provado o casamento:

Parece que a prisioneira deu à luz a uma criança, e o crânio desta estava quebrado; ela admitiu que estava grávida, e disse que planejara ir ao interior para a casa de seu pai para

¹⁹ Mark Jackson (1996: 93) chegou a uma conclusão semelhante: "Durante o século XVIII, o apoio ao estatuto de 1624 diminuiu e um número crescente de julgamentos eram conduzidos usando regras de evidência da *common law*. Nessas circunstâncias, ficou cada vez mais importante para a acusação demonstrar que uma criança morta tinha nascido viva para provar que a criança havia sido assassinada".

o parto. A acusação feita foi de um assassinato de criança bastarda, e provando-se que ela era uma mulher casada, o júri a absolveu.

Uma afirmação similar surge novamente no julgamento de Ann Armor, em 1719: “uma vez que a acusação foi feita para um homicídio de uma criança bastarda, e foi aparente que ela era uma mulher casada, o júri a inocentou”. Da mesma maneira, foram absolvidas mais catorze acusadas após provarem seus casamentos.

Havia grande suspeita e vigilância sobre mulheres que aparentassem grávidas, quando sua barriga e seios começavam a crescer. Esses corpos estavam constantemente sob análise da vizinhança. Em 183 dos relatos analisados, quando o corpo de um bebê era encontrado, fosse em um baú, enterrado no jardim, ou abandonado em um banheiro externo, já se levantava a suspeita de um assassinato. Na primeira sentença de cada um desses relatos se anunciava que uma mulher havia assassinado uma criança bastarda a qual havia dado à luz. Em 12 desses casos, apesar da caracterização da criança como bastarda, provou-se em julgamento que aquela mulher era casada, e sua filha ou filho, legítimos. Quando havia prova de casamento, provava-se também que uma criança não era bastarda e, portanto, não se configurava um ato criminoso punível com a morte como previsto pelo estatuto.

Apenas uma mulher casada foi condenada no período. Em 1724, Mary Morgan, da paróquia de Islington, deu à luz uma criança no Red Lion, a hospedaria onde trabalhava como criada. As suspeitas de que estivera grávida foram levantadas ao longo da gestação e ela as havia negado – admitindo a gravidez somente depois do parto. Após ser coagida a contar onde se encontrava a criança, o corpo foi localizado no jardim da casa da hospedaria. Morgan alegou que faltavam 3 meses para completar a sua gestação e que a criança havia nascido morta. Segundo uma parteira que testemunhou em seu julgamento, contudo, a criança havia nascido viva e plenamente desenvolvida. Uma testemunha também depôs que Morgan havia confessado que a criança nascera viva.

O status de mulheres solteiras atribuído a algumas acusadas pelo assassinato de recém-nascidos não significava a inexistência de uma relação caracterizada por algum tipo de estabilidade ou compartilhamento de renda ou habitação. Elizabeth Harrard, condenada em 1739 pelo assassinato de sua filha recém-nascida bastarda, morava com John Gadd, pai da criança. Uma testemunha no julgamento comentou de tal modo a relação: "John Gadd era o pai e ela não era casada com ele, mas moraram juntos de maneira estranha por um ano e meio, e ela já havia tido um aborto espontâneo de outra criança dele anteriormente". De fato, diversos estudos demonstram que relações sexuais contínuas entre pessoas não casadas eram comuns entre os séculos XVII e XVIII, inclusive com a ideia de que um casamento seria realizado posteriormente.²⁰ Segundo Jackson, embora a castidade fosse valorizada socialmente e mulheres pudessem ser punidas por fornicação, "vários casais tinham relações sexuais antes do casamento impunes, com a condição de que se casassem caso a mulher engravidasse. Caso contrário, a relação se tornava uma ameaça à vizinhança" (Jackson, 1997: 48). Esse acordo de casamento, contudo, era comumente rompido: um casamento era financeiramente custoso e os homens costumavam ir embora em função de guerras, doenças ou morte (Evans, 2005: 137).

Portanto, conclui-se que, na acepção do que constituía um matrimônio à época, havia muitas gradações de relações complexas, estremecidas ou que simplesmente não foram socialmente reconhecidas pela comunidade local ou por agentes judiciais, que também faziam parte da comunidade.²¹ Nos casos

²⁰ Ainda sobre o tópico, Keith Thomas (1959: 197) abordou as relações sexuais extramaritais sob a ótica de um *double standard* (padrão duplo): o que se aplicava às mulheres não se aplicava aos homens. Para os homens, era apenas natural que, dados seus instintos masculinos, fossem levados a tomar algumas liberdades com mulheres fora do matrimônio. Dessa forma havia uma subdivisão entre as mulheres conforme cediam ou não a esses avanços: cabia às mulheres respeitáveis, resistir a tais avanços e às mulheres "caídas" cederem. Acreditava-se que, socialmente, mulheres caídas e prostitutas eram necessárias para a manutenção da pureza e da castidade de uma parcela da população feminina, dado o caráter predatório do comportamento masculino. Os manuais de instruções às criadas da época, como os analisados por Tim Meldrum (1997: 50), chamavam a atenção para o dever desse grupo de mulheres em se manterem castas frente ao perigo posto pelo comportamento predatório de criados homens, inquilinos, aprendizes e, acima de tudo, tentações dos mestres. Somente a virtude poderia transformar a luxúria de um mestre em afeição, como o exemplo dado por Samuel Richardson em *Pamela*.

²¹ Segundo Bridget Hill (1989: 6), poucas mulheres trabalhadoras no século XVIII passaram por alguma cerimônia legal de casamento. Aquelas que o faziam eram frequentemente desertadas, por vezes vendidas. A cerimônia de casamento e o divórcio eram processos

em que se provou um matrimônio, percebe-se que foi necessário que testemunhas presentes nos julgamentos afirmassem que a mulher acusada e outro homem eram casados entre si. Dessa forma, os matrimônios necessitavam de certo respaldo social a ser apresentado em corte para que uma criança fosse considerada legítima. Em termos percentuais, as solteiras²² compunham 92,1% do total de mulheres condenadas na Old Bailey pelo crime de infanticídio, seguidas por 6,3% de viúvas e 1,6% de casadas (Junqueira, 2017: 42).

Quando se tratava de uma criança legítima, seu nascimento era festejo realizado às claras. Caso fosse ilegítima, representaria motivo de vergonha a ser ocultado. A batalha pela sobrevivência, contudo, era travada tanto pelas crianças legítimas quanto as ilegítimas que nasciam em Londres no século XVIII. De acordo com as *Bills of Mortality* de 1750, a cada mil pessoas com idade abaixo de 10 anos, quinhentas morriam. No *Foundling Hospital*, instituição cujo acolhimento dependia de uma cuidadosa seleção das crianças mais saudáveis, 72% das crianças rapidamente faleciam (Hitchcock, Shoemaker; 2016: 253). Considerando-se a alta probabilidade de um bebê recém-nascido vir a óbito, exigir que mães de crianças bastardas provassem suas mortes se mostrava uma demanda problemática. Da mesma forma, uma associação automática da morte de um filho ou filha ilegítima com um homicídio demonstra severidade. Ela dependia, contudo, da capacidade da acusada de demonstrar que não houve a intenção de cometer um assassinato. A apresentação de provisões de linho ou preparativos para o parto, desse modo, demonstrava ao júri que, se uma mulher aguardava o nascimento de sua criança, ela não tinha intenção de matá-la.

Transição ao padrão de prova da *Common Law* e abandono gradual do Ato de 1624

financeiramente custosos. Inclusive, Hill menciona uma crise no casamento no final do século XVII e início do XVIII: em comparação com períodos anteriores, era o maior número de mulheres que não se casavam (Hill, 1989: 7). Além disso, de acordo com Hubbard (2012: 2), “era provável que mulheres se tornassem viúvas e se casassem novamente, repetidas vezes”.²² É o caso de James Field (t17661217-54). Optou-se pela concordância com o gênero feminino pois no espaço amostral há apenas um homem.

Na única menção ao Ato de 1624 após 1740, a Corte aludiria à lei no julgamento de Elizabeth Curtis, apenas com a função de orientar o júri sobre a diferença entre o julgamento de um assassinato de um recém-nascido de acordo com o Ato de 1624 e de acordo com a *common law*. Publicado em setembro de 1784, o trecho demonstra que, quando se indiciava uma mãe por um homicídio cometido sob as regras da *common law*, eram necessárias evidências a respeito da intenção de se cometer um homicídio, e provas de que o ocorrido fora de fato um homicídio:

[...] de acordo com o inquérito do investigador esse se trata de um julgamento na *common law*, não sob um indiciamento no estatuto, e é necessário que haja alguma evidência para convencê-los que a mãe por violência e intencionalmente causou a morte da criança; pois tanto no inquérito do investigador, ou em qualquer indiciamento, circunstâncias similares de prova são requeridas àqueles e outros casos de homicídio [...].

Portanto, segundo um indiciamento com base no Estatuto de 1624, não se necessitava de provas da violência voluntária por parte da mãe: apenas ocultação da morte de um recém-nascido bastardo era evidência de assassinato. A *common law* diferia na necessidade que três tipos de evidências fossem fornecidas: prova de vida, de violência e de intenção. Segundo o magistrado no caso de Elizabeth Curtis, em 1784:

[...] é necessário que haja prova clara de que a criança nasceu viva, e aparentar violência e que o júri deve ficar claramente convencido que a mãe intencionalmente matou a criança: com certeza vocês não têm tal prova nesse caso.

A orientação para que Elizabeth Curtis fosse absolvida baseou-se no fato de que, na etapa anterior ao julgamento na Old Bailey, na qual um grande júri deliberava se o caso iria a julgamento com base no inquérito do investigador, cometera-se um equívoco. Segundo o juiz, não haviam encontrado a *bill of indictment* (nota de acusação), documento no qual o investigador registrava todas as evidências coletadas e sob qual lei a acusada deveria ser indiciada (Jackson, 1996: 19). Dessa forma, para remediar a confusão, foi necessário esclarecer as regras do Estatuto de 1624 e da *common law*, e porque o caso se enquadrava no último. O magistrado prosseguiu, elencando as evidências que inocentavam a acusada:

Eu não culpo o grande júri por não encontrar a nota [de acusação]. Vocês veem, essa jovem mulher providenciou linho para enrolar seu bebê após o nascimento, e o deixou ao lado de sua cama numa situação na qual ela sabia que ele seria encontrado. Com certeza, nesse caso, não há evidência para acusá-la do crime de homicídio voluntário.

A circunstância na qual o júri deveria ser convencido, através de evidências, de que uma mãe havia cometido um assassinato obedecia aos preceitos da *common law*. A crescente preocupação com a prova de vida, dessa maneira, deixa a culpa com relação à mera ocultação em segundo plano.

Nos séculos XVI e XVII europeus, os investigadores do mundo natural já realizavam reflexões a respeito de como descobrir e confirmar verdades sobre a natureza e que, no momento posterior, deveriam convencer o público. A categoria de “fato” foi transformada e para sustentá-lo deveria ser utilizada a demonstração, a probabilidade ou a persuasão – e não a autoridade (Serjeantson, 2006: 132-139). Acredita-se, portanto, que os julgamentos criminais demonstram como se deu o giro da utilização da autoridade do testemunho à investigação do ocorrido através de evidências. Ainda que fosse um novo tipo de autoridade – a autoridade que advinha de figuras com formação superior formal como a de um médico ou de um advogado – era uma autoridade baseada no conhecimento e na observação do funcionamento de corpos naturais, notadamente o corpo feminino no momento do parto.

Após 1750, a prova de vida fornecida pelo testemunho de uma parteira, em um primeiro momento, e de um cirurgião, posteriormente, seria definitiva na condenação dessas mulheres, solapando todas as outras categorias. Observa-se, principalmente, que o vocabulário utilizado nos *Proceedings* se torna cada vez mais composto pelo conhecimento anatômico das parteiras e dos cirurgiões. Já a prova de vida, que cada prisioneira deveria fornecer através de testemunho para ser absolvida, transforma-se em uma categoria monopolizada pelo discurso das parteiras e dos cirurgiões, definitivo para determinar a culpa de uma mulher acusada de assassinar um recém-nascido bastardo. Dessa forma, a maior concentração de condenações encontra-se

num período inicial, entre 1674 e 1715, quando 43 mulheres foram condenadas à forca pelo crime. Entre 1715 e 1750, há 13. Até 1803, só há mais 6 mulheres condenadas.

Considerações finais

Ao analisar os quase 130 anos em que o “Ato Para Prevenção do Assassinato e Destruição de Crianças Bastardas” esteve em vigência, percebe-se várias alterações na condenação judicial e moral das mulheres infanticidas. O início desse período foi marcado com um número alto de condenações de mulheres que davam à luz a crianças bastardas, independentemente de ser provado em corte que elas de fato assassinaram seus recém-nascidos ou que eles tinham nascidos mortos. Esse foi o dispositivo criado pela lei: punir o ocultamento da morte de uma ou um bastardo. Contudo, ao longo do período, vemos que a prática das cortes vai se alterando, até que a partir de 1750 o número de condenações declina significativamente e a partir de então inicia-se um giro nos julgamentos no sentido da necessidade de se provar o assassinato de uma criança bastarda para que houvesse a condenação da sua mãe.

O discurso médico passa a ser o discurso apropriado para lidar com assuntos correlatos ao sexo, como a reprodução e o parto. Esse movimento é demonstrado mais amplamente na obra de Foucault (2007), que enfoca o controle dos corpos dos trabalhadores, sua reprodução, seu trabalho e o controle populacional como um fenômeno sustentado por tal discurso de poder.

A vida para as mulheres solteiras que tinham filhos e filhas bastardas continuaria difícil num período posterior, mas a partir de 1803, troca-se a ameaça de enforcamento para aquelas que ocultavam um nascimento por dois anos de encarceramento. Ademais, esse ato criaria a ofensa da prática de aborto, até então nunca criminalizada. Percebe-se que a forma de controle sobre o corpo das mulheres no tocante à reprodução assume uma outra faceta num período posterior, não recaindo mais na ameaça de pena capital, mas no recurso a outras formas de punição.

A mudança de discurso nos *Proceedings* se dá para a inclusão de discursos especializados e a publicação, aos poucos, se transforma em uma publicação de maior interesse para juristas, magistrados, advogados e estudantes de Direito (Hitchcock; Shoemaker; Emsley, 2016).

Referências bibliográficas

Fontes

1- Estatuto de 1624

"An Act to Prevent the Destroying and Murthering of Bastard Children", 21 Jac. I c. 27, *Statutes of the Realm* (London: Dawsons, 1963).

2- Old Bailey Proceedings (OBP): disponível online no site <https://www.oldbaileyonline.org/> consultado dia 27/06/2019 às 19h54.

OBP. 28 de fevereiro de 1681, julgamento de Mary Naples (t16810228-5); 27 de fevereiro de 1684, julgamento de Elizabeth Stafford (t16840227-18); 26 de abril de 1693, julgamento de A.M. (t16930426-46).

OBP. 13 de julho de 1693, julgamento de Alice Sawbridge (t16930713-11).

OBP. 4 de dezembro de 1719, julgamento de Ann Armor alias Armstrong (t17191204-7).

OBP. 17 de julho de 1717, julgamento de Ann Hasle (t17170717-18).

OBP. 10 de outubro de 1733, julgamento de Frances Deacon (t17331010-5).

OBP. 15 de outubro de 1679, julgamento (t16791015-2).

OBP. (s16960909-1).

OBP. 20 de maio de 1681, julgamento de Elizabeth Messenger (t16810520-3); 31 de agosto de 1681, julgamento de Elizabeth Powel (t16810831-2); 12 de dezembro de 1683, julgamento de Elenor Adams (t16831212); 16 de janeiro de 1685, julgamento de Jane Langworth (t16850116-5); 13 de janeiro de 1688, julgamento de Sinah Jones (t16880113-1); 12 de outubro de 1693, julgamento de Mary Baker (t16931012-32).

OBP. 12 de outubro de 1743, julgamento de Elizabeth Shudrick (t17431012-20).

OBP, 27 de fevereiro de 1696, julgamento de M- S-(t16960227).

OBP, 15 de janeiro de 1708, julgamento de Ann Gardner (t17080115-1).

OBP, 24 de abril de 1734, julgamento de Mercy Hornby (t17340424-21); 16 de janeiro de 1735, julgamento de Elizabeth Ambrook (t17350116-11).

OBP. 15 de janeiro de 1800, julgamento de Ann Perry (t18000115-21).

OBP. 6 de setembro de 1739, julgamento de Elizabeth Harrard (t17390906-8).

OBP. 2 de abril de 1800, julgamento de Jane Lyall (t18000402-56).

OBP. 17 de fevereiro de 1802, julgamento de Mary Lucas (t18020217-50).

OBP. 30 de maio de 1781, julgamento de Elizabeth Harris (t17810530-1).

OBP, 16 de maio de 1711, julgamento de Thomas Aldridge (t17110516-12).

4 de julho de 1730, julgamento de Peter Bluck, (t17300704-41).

27 de fevereiro de 1760, julgamento de Charles Cullam (t17600227-32)

2 de abril de 1800, julgamento de James Catling (t18000402-38)

12 de janeiro de 1803, julgamento de George Foster (t18030112-86).

Bibliografia

BEATTIE, J. M. *Policing and Punishment in London 1660-1750: Urban Crime and the Limits of Terror*. Oxford: Oxford University Press, 2001, 520p.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016, 248p.

FEELEY, Malcolm M.; LITTLE, Deborah L. "The Vanishing Female: The Decline of Women in the Criminal Process, 1687-1912". *Law & Society Review* Vol. 25, No. 4 (1991), pp. 719-758.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: A vontade de saber*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 2007. (16ª ed.).

GOWING, Laura. *Common Bodies: Women, Touch and Power in Seventeenth-Century England*. New Haven e Londres: Yale University Press. 2003, 260p.

HABERMAS, Jürgen. *Mudança estrutural na esfera pública*. São Paulo: Editora Unesp, 2014, 568p.

HALASZ, Alexandra. *The marketplace of print: Pamphlets and the public sphere in Early Modern England*. Cambridge University Press. 1997, 256p.

HILL, Bridget. *Women, Work and Sexual Politics in Eighteenth-Century England*. Londres e Nova Iorque: Routledge. 1989, 277p.

HITCHCOCK, Tim; SHOEMAKER, Robert. *London Lives: Poverty, Crime and the Making of a Modern City*. Cambridge University Press, 2016. 461p.

HITCHCOCK, Tim; HOWARD, Sharon; SHOEMAKER, Robert, "The Courts", London Lives, 1690-1800, 2012. Disponível em: www.londonlives.org. Acesso em 28 jul. de 2016 às 23h33.

HOFFER, Peter; HULL, N. *Murdering Mothers: Infanticide in England and New England 1558-1803*. Nova York e Londres: New York University Press. 1984, 211p.

HUBBARD, Eleanor. *City Women: Money, Sex and the Social Order in Early Modern London*. Oxford University Press, 2012. 277p. JACKSON, Mark. *New-born Child Murder: Women, Illegitimacy and the Courts in Eighteenth-Century England*. Manchester: Manchester University Press, 1996, 206p.

JUNQUEIRA, Victoria C. *Crime, Mulheres e Ilegitimidade: O assassinato de crianças recém-nascidas bastardas na cidade de Londres e no condado de Middlesex (1674-1803)*. 124f Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Departamento de História, Universidade de Brasília, 2017.

KILDAY, Anne-Marie. *A History of Infanticide in Britain c. 1600 to the Present*. Nova York: Palgrave Macmillan. 2013, 338p.

KING, Peter; WARD, Richard. "Rethinking the Bloody Code in Eighteenth-Century Britain: Capital Punishment at the Centre and on the Periphery". *Past & Present*, No. 228 (novembro, 2015), pp.159-205.

LANDAU, Norma. *Law, Crime and English Society, 1660-1830*. Cambridge University Press. 2002, 264p.

LANGBEIN, John. "Albion's fatal flaws". *Past & Present*. No. 98:1 (1983), pp.96-120.

LEWIS, Margaret B. *Infanticide and Abortion in Early Modern Germany*. Nova Iorque: Routledge, 2016, 362p.

LIEBEL, Silvia. "Ingratas e Pérfidias Medéias! Infanticídio e normatização da sexualidade feminina na literatura de rua francesa dos séculos XVI e XVII". *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 16 n.30 (jan./jun. 2015), p.182-202.

LIEBEL, Silvia. *Les Medées Modernes: la cruauté féminine d'après les canards imprimés français (1574-1651)*. Tese de Doutorado, Université Paris XIII, 2011, 324p.

LIVINGSTONE, Rebecca M. *Unsettled Households: Domestic Homicide in Seventeenth-Century England*. Tese, Tulane University, 2007, 283p.

MARTIN, Randall. *Women, Murder, and Equity in Early Modern England*. Nova York: Routledge. 2008, 288p.

PARRY, Keith. "Infanticide in Early Modern Norfolk". <http://keithparry.org/my-writing-2/infanticide-in-early-modern-norfolk/> (Último acesso em 27/08/2015 às 15:25).

PORTER, Roy. *The Cambridge History of Science: The Eighteenth-Century*, Vol 4. Cambridge University Press, 2008, 881p.

RABIN, Dana. *Identity, Crime and Legal Responsibility in Eighteenth-Century England*. New York: Palgrave Macmillan, 2005, pp.256.

SANTOS, Luna Borges Pereira. *Infanticida e Castigo: Moral e produção de verdade em um arquivo*. Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília, 2017, 93p.

SERJEANTSON, R. W. "Proof and Persuasion". Em: PARK, Katharine; DASTON, Lorraine. *Cambridge History of Science: Early Modern Science*, Vol 3. Cambridge University Press, 2006, p.132-174.

SHARPE, James A. *Crime in Early Modern England 1550-1750*. Nova York: Routledge (2a edição), 2013, 292p.

SLACK, Paul. *The English Poor Law 1531-1782*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995, 67p.

TATLOCK, Lynn. "Speculum Feminarum: Gendered Perspectives on Obstetrics and Gynecology in Early Modern Germany". *Journal of Women in Culture and Society*, 1992, p.725-760.

THORN, Jennifer. *Writing British Infanticide: Child Murder, Gender, and Print, 1722-1859*. Newark: University of Delaware Press, 2003. 292p.

WARD, Richard M., *Print Culture, Crime and Justice in 18th-Century London*, Reino Unido: Bloomsbury Academic, versão Kindle, 2014.

WHITE, Jerry. *London in the Eighteenth Century: A Great and Monstrous Thing*. Harvard University Press, 2013.

WRIGHTSON, Keith. "Infanticide in Early Seventeenth-Century England". *Local Population Studies*, Vol.15 (Outono de 1975), pp.10-22.